

LEI Nº 1003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 06 de novembro de 2020.
Término da Publicação: 12 de novembro de 2020.
Guaiuba/CE, 06 de novembro de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAUIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 06 de 11 de 2020
Silvia
Responsável

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

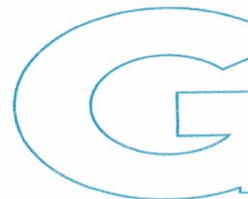
Art. 1º - O Poder Executivo do Município de GUAUIUBA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, executará, diretamente, os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei supracitada será de R\$ 211.095,10 (duzentos e onze mil, noventa e cinco reais e dez centavos), que teve seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Guaiuba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, em acordo com art. 2º, inciso II e III, da Lei Federal Nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 4º - Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE GUAUIUBA - CE, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPITULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiuba definiu a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal Nº 052/2020 de 07 de julho de 2020, sendo dever da comissão:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guaiuba para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017/2020.

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos na Lei Federal.

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guaiuba;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guaiuba.

VI – fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO AMBITO MUNICIPAL.

Art. 6º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, pelo e-mail: prefeituramunicipalguaiuba@gmail.com.

Art. 7º - Todas as informações de interesse relativas à aplicação da Lei Federal Nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município ou fixado no flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiuba.

CAPÍTULO III SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 8º - O subsídio de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017/2020, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município de Guaiuba através do **Decreto Nº 052/2020** será em **3 de parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 9º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8, da Lei Federal Nº. 14.017/2020.

Art.10º - Serão contempladas com esse recurso os espaços culturais do município selecionados PELA Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc criada através do Decreto nº 052/2020.

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capitulo III, art.7º, §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 11 - Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 12 - Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017/ 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Guaiuba, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Guaiuba, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art. 13 - Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal Nº. 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 14 - De acordo com art. 2º, § 1º, da Lei Federal Nº. 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único - De acordo com art. 13º, inciso VIII, da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III, da Lei Federal Nº. 14.017/2020, com homologação da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 15 - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal Nº. 14.017/2020, mediante 02 (dois) editais de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I – o credenciamento I destinará o montante de **R\$ 151.095,10 (cento e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais e dez centavos)** em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará com respectivos cadastros atualizados.

II – o credenciamento II destinará o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** na promoção de um festival virtual, direcionado a performances artísticas e culturais de diferentes linguagens.

III – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc irá selecionar as propostas inscritas em cada um dos editais previstos.

Art.16 - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de pessoa física e jurídica, de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 17 - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 18 - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 19 - O Município de Guaiuba compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º, inciso III, da Lei Federal Nº. 14.017/2020 junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9º.

Art. 20 - Os recursos financeiros advindos da União foram recebidos pela Prefeitura de Guaiuba, CNPJ 12.359.535/0001-32, operacionalizados através das **dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal.**

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

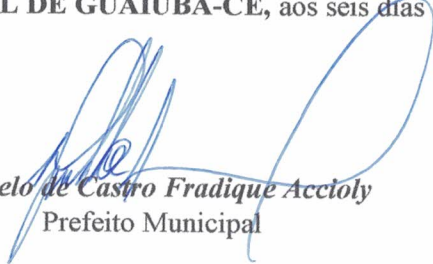
Art. 22 - Os casos de omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 23 - A presente regulamentação municipal será instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal Nº. 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 24 - Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III Lei Federal Nº. 14.017/2020 terão total responsabilidade pelos valores recebidos e deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal Nº. 14.017/2020, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

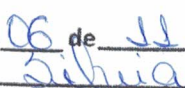
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 06 de 11 de 2020

Responsável

